

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
709/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia, aprova a seguinte Lei:

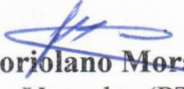
Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 21 da Lei nº 709, de 25 de maio de 1993, com a
seguinte redação:

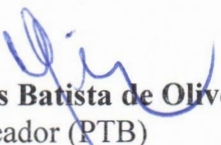
(...)

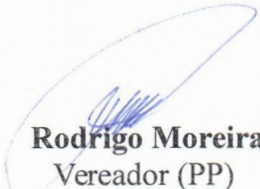
IV - A menor distância dentro do perímetro urbano, medida a partir do ponto de
estocagem será de 250 (duzentos e cinquenta metros) de raio do posto de abastecimento
e serviços mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de
combustível observado no subsolo nos conglomerados urbanos e rodovias e do risco
potencial de explosões simultânea e concentração de danos ambiental aos recursos
hídricos superficiais e subterrâneos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de fevereiro de 2017.


Coriolano Moraes
Vereador (PT)


Luis Carlos Batista de Oliveira
Vereador (PTB)


Rodrigo Moreira
Vereador (PP)

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
JUSTIFICATIVA**

São várias as considerações que justificam a interposição de tal projeto, dentre elas podemos citar o fato de que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, o que gera uma grande necessidade de regulação por parte do poder público.

Outro fator são os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis que podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar. Sem contar os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas.

A ocorrência desses vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal. Há ainda que se considerar a ausência e/ou uso inadequado de sistemas confiáveis para a detecção de vazamento.

A insuficiência e ineficácia de fiscalização dos Postos Revendedores já instalados no Município com reflexos negativos para os consumidores, segurança, tributos e o meio ambiente também é um problema a ser debatido e resolvido, pois influi diretamente na necessidade de proteção do consumidor contra a adulteração de combustíveis.

É veemente a necessidade de controles mais eficazes para detectar vazamentos de produtos derivados de petróleo e de álcool etílico carburantes comercializadas pelos postos revendedores, que possam ocasionar dano ao meio ambiente e/ou à integridade física ou patrimonial da população, isso facilita inclusive a atividade de fiscalização dos postos e a conseqüente arrecadação de tributos.

Dada a necessidade de coibir operações irregulares de aquisição e revenda de combustíveis e a insuficiência e ineficácia de capacidade de resposta frente a essas ocorrências e ainda, em alguns casos, a dificuldade de implementar as ações necessárias, resolve ingressar com o presente projeto para que tais questões possam ser discutidas e as medidas necessárias possam ser tomadas.


Coriolano Moraes
Vereador (PT)


Luis Carlos Batista de Oliveira
Vereador (PTB)


Rodrigo Moreira
Vereador (PP)